

INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA  
Campus Campina Grande



PROF NIT

**IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA- CAMPUS CAMPINA GRANDE  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT**

**ANDREY DA SILVA GONÇALVES**

**A POLÍTICA DE INOVAÇÃO UNIVERSITÁRIA – O CASO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**

**CAMPINA GRANDE, PB.  
2023**

**ANDREY DA SILVA GONÇALVES**

**A POLÍTICA DE INOVAÇÃO UNIVERSITÁRIA – O CASO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT - IFPB Campus Campina Grande, PB.

Orientador Prof. Dr. Aldre Jorge Morais Barros

CAMPINA GRANDE, PB.  
2023

G635p Gonçalves, Andrey da Silva.

A política da inovação universitária - o caso da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG / Andrey da Silva Gonçalves. - Campina Grande, 2023.  
68 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação- ProfNIT) - Instituto Federal da Paraíba, 2023.

Orientadora: Prof. Dr. Aldre Jorge Morais Barros.

1. Política de inovação- UFCG 2. Propriedade intelectual  
3. Legislação I. Barros, Aldre Jorge Morais. II. Título.

CDU 347.77



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraíba

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
CAMPUS CAMPINA GRANDE

**DECLARAÇÃO 31/2023 - CPROFNIT/DDE/DG/CG/REITORIA/IFPB**

Em 9 de maio de 2023.

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU  
Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e  
Transferência de Tecnologia para Inovação**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**ANDREY DA SILVA GONÇALVES**

**A política de Inovação Universitária – O caso da Universidade Federal de  
Campina Grande - UFCG**

**Membros da banca examinadora**

Dr. Aldre Jorge Morais Barros  
(Orientador do PROFNIT IFPB Campus Campina Grande - PB)

Dr. David Custódio de Sena  
Docente do PROFNIT -membro Externo (UFERSA)

Dr. Rennan Pereira de Gusmão  
Docente, membro externo do mercado, UFCG Campus Campina Grande - PB

**CAMPINA GRANDE-PB**

**14 de Abril de 2023**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aldre Jorge Morais Barros**, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, em 09/05/2023 09:31:01.
- **Rennan Pereira de Gusmão**, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, em 09/05/2023 10:30:04.
- **David Custódio de Sena**, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, em 09/05/2023 11:03:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 424287  
Verificador: f25da8100e  
Código de Autenticação:



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

**ANDREY DA SILVA GONÇALVES**

**A POLÍTICA DE INOVAÇÃO UNIVERSITÁRIA – O CASO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Mestre em Programa  
de Pós-Graduação em Propriedade  
Intelectual e Transferência de Tecnologia  
para Inovação – PROFNIT - IFPB Campus  
Campina Grande, PB.

Aprovado pela Banca Examinadora em:14/04/2023

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Aldre Jorge Morais Barros (Orientador)  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG  
Instituto Federal da Paraíba – IFPB/PROFNIT

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. David Custódio de Sena (Examinador Interno/Profnit)  
Universidade Federal Rural do Semi Árido -UFERSA  
Coordenador (Profnit – UFERSA)

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Rennan Pereira de Gusmão (Examinador Externo)  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG  
Avaliador UFCG

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A POLÍTICA DE INOVAÇÃO UNIVERSITÁRIA – O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG”, autoria de Andrey da Silva Gonçalves, por processos de fotocopiadoras e eletrônicos. Igualmente, autorizo sua exposição integral nas bibliotecas e no banco virtual de dissertações do IFPB, PROFNIT e da CAPES.

---

Andrey da Silva Gonçalves  
Campina Grande, PB, 14 de Abril de 2023.

## **AGRADECIMENTOS**

As palavras aqui descritas não serão suficientes para expressar a gratidão de alcançar mais um degrau na escada acadêmica e profissional. Então deixo a minha gratidão a Deus pela oportunidade de cursar um mestrado profissional com a excelência que foi oferecido. Estendo os agradecimentos aos integrantes da minha família que proporcionaram de forma direta o apoio necessário, meus pais, minha irmã, esposa e amigos.

Ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, em especial aos doutores Aldre Jorge Morais Barros e Rennan Pereira de Gusmão, externo aqui meus sinceros agradecimentos pelas contribuições nos aspectos profissional e pessoal.

Aos funcionários do Instituto Federal da Paraíba, por proporcionarem um ambiente adequado e de excelência.

## RESUMO

As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) brasileiras são centros de ampliação de conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas, tendo em vista o grande número de pesquisadores qualificados em diversas áreas da ciência, desempenhando atividades intelectuais, as quais são responsáveis pela grande parcela dos ativos intangíveis produzidos nessas instituições. Nessa perspectiva, a Universidade Federal de Campina Grande se enquadra como uma importante ICT brasileira, em virtude da promoção da educação científica e tecnológica em âmbito local, regional e nacional. Diante disso, o objetivo desse trabalho foi propor uma minuta de Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a UFCG, perante o Marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), agregada as resoluções internas da instituição. A metodologia foi de caráter de pesquisa exploratória mediante emprego de abordagem qualitativa, iniciando com a revisão bibliográfica de legislações que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, em seguida a checagem de conformidade das políticas institucionais de outras Instituições Federais de Ensino, logo mais a contraposição com as normativas internas da UFCG as normas legais e a política de outras instituições, e por fim, a elaboração da minuta da política de inovação. Dessa forma, considera-se que os resultados alcançados neste estudo foram atingidos, visto que o documento da proposta de inovação foi elaborado e está apresentado no apêndice D deste documento.

**PALAVRAS-CHAVE:** UFCG; Política de Inovação; Propriedade Intelectual; Legislação.

## **ABSTRACT**

Brazilian Science and Technology Institutions (ICT) are centers for expanding knowledge and developing scientific research, given the large number of qualified researchers in various areas of science, performing intellectual activities, which are responsible for a large portion of the assets intangibles produced in these institutions. In this perspective, the Federal University of Campina Grande fits as an important Brazilian ICT, due to the promotion of scientific and technological education at local, regional and national levels. Therefore, the objective of this work was to propose a draft Science, Technology and Innovation Policy for the UFCG, in view of the Legal Framework for Science, Technology and Innovation (Law No. 13,243/2016), added to the institution's internal resolutions. The methodology was of an exploratory research character through the use of a qualitative approach, starting with the bibliographic review of legislation that regulates public policies in the subjects of Science, Technology and Innovation (ST&I) in Brazil, then the checking of conformity of the institutional policies of other Federal Education Institutions, then the contrast with the UFCG's internal regulations, the legal norms and the policy of other institutions, and finally, the elaboration of the draft of the innovation policy. Thus, it is considered that the results achieved in this study were achieved, since the innovation policy document was prepared and is presented in Appendix D of this document.

**Keywords:** UFCG; Innovation Policy; Intellectual property; Legislation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**CT&I** - Ciência, Tecnologia e Inovação

**CAN** - Comissão Acadêmica Nacional

**CONSUNI** – Conselho Universitário

**FORTEC** - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

**INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**ICT** - Instituições de Ciência e Tecnologia

**MAPA** - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**MLCTIC** - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MCTI** - Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

**NIT** - Núcleos de Inovação Tecnológica

**NITT** - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

**PROFNIT** - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

**UFCG** – Universidade Federal de Campina Grande

**UFF** – Universidade Federal Fluminense

**UFRN** – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**UFPB** – Universidade Federal da Paraíba

**UFPE** – Universidade Federal de Pernambuco

**UFMG** – Universidade Federal de Minas Gerais

**SiSU** - Sistema de Seleção Unificado

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>16</b>
2.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC .....	16
2.2 Aderência ao PROFNIT .....	17
2.3 Impacto.....	17
2.4 Aplicabilidade .....	17
2.5 Inovação.....	17
2.6 Complexidade.....	18
<b>3 OBJETIVOS.....</b>	<b>19</b>
3.1 OBJETIVO GERAL.....	19
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	19
<b>4 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>20</b>
4.1 Inovação.....	20
4.2 Tríplice Hélice.....	20
4.3 Marco Legal da Inovação.....	21
4.4 Política de Inovação .....	23
4.5 Os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT .....	24
4.6 Revisão de Normativas Internas da UFCG .....	25
<b>5 METODOLOGIA .....</b>	<b>27</b>
5.1 Lista Das Etapas Metodológicas.....	27
5.2 Descrição Detalhada De Cada Etapa Metodológica .....	27
<b>6 RESULTADOS ALCANÇADOS.....</b>	<b>29</b>
<b>7 CONCLUSÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>32</b>
<b>APÊNDICE A – MATRIZ FOFA (SWOT) .....</b>	<b>35</b>
<b>APÊNDICE B – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS .....</b>	<b>36</b>

<b>APÊNDICE C – ARTIGO SUBMETIDO/EM AVALIAÇÃO À REVISTA TEMÁTICA.....</b>	<b>37</b>
<b>APÊNDICE D – PROPOSTA DE MINUTA PARA A POLÍTICA INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO A – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO/PUBLICAÇÃO DE ARTIGO.....</b>	<b>71</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) brasileiras são centros de ampliação de conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas, tendo em vista o grande número de pesquisadores qualificados em diversas áreas da ciência, desempenhando atividades intelectuais, as quais são responsáveis pela grande parcela dos ativos intangíveis produzidos nessas instituições (ITO JUNIOR, 2016).

Nessa perspectiva, a Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, criada pela Lei Nº.10.419 de 09 de abril de 2002 a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, se enquadra como uma importante ICT brasileira, em virtude da promoção da educação científica e tecnológica em âmbito local, regional e nacional.

Hoje, a UFCG possui 7 campus universitários, 11 centros de ensino, 77 cursos de graduação, 47 programas de pós-graduação - com 34 mestrados e 13 doutorados -, 18.585 alunos na graduação e 2.259 alunos na pós-graduação - 1.367 mestrados e 892 doutorandos (2022), ofertando 4.685 vagas de ingresso na graduação por meio do Sistema de Seleção Unificado (SiSU).

Desse modo, a fim de continuar atendendo seus objetivos e melhorar cada vez mais a sua atuação, a UFCG, em 2008, criou o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia, buscando atender a lei de inovação que determina que “todas as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica próprio ou em associação com outras ICT para apoiar a gestão de sua política de inovação” (BRASIL, 2004).

Portanto, torna-se essencial o alinhamento institucional aos movimentos ligados a inovação e seus cuidados com a proteção de sua propriedade intelectual gerada em sua instituição. Com isso, a criação de uma Política de Propriedade Intelectual e Inovação que atenda as diretrizes estabelecidas no artigo 15-A da Lei da Inovação (Lei 10.973/2004) e os artigos 15-A e 16 do Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, (Lei 13.243/2016), que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências, representa a concretização da cultura inovativa da universidade.

Nesse sentido, diante das diversas atividades e competências atribuídas aos NITs, somado a modificação da Lei, faz-se necessária a criação de uma proposta de política de inovação, de modo a atender às necessidades e expectativas dos pesquisadores da UFCG, do ambiente empresarial e das atividades institucionais relacionadas com o tema da propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia.

## 2 JUSTIFICATIVA

Após a regulamentação da Lei de Inovação, em 2004, as ICTs foram submetidas a implementar os NITs para gerenciar sua política de inovação, bem como para administrar a propriedade intelectual, transferir o conhecimento e as tecnologias geradas na instituição para o mercado externo e promover a cooperação entre a academia e o setor produtivo.

A política de inovação institucional é de grande importância para impulsionar as atividades de proteção à propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em especial:

para as universidades e os centros de pesquisas e para as indústrias, visto que nesse campo ocorre grande parte da criação e inovação tecnológica e cultural, a partir de teses, conceitos e teorias potencialmente geradores de tecnologias inovadoras” (MATIAS-PEREIRA, 2011, p. 585).

Em 2008, através do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia, a UFCG criou o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, tendo o objetivo de atuar na compatibilização das ofertas tecnológicas existentes na UFCG com as demandas empresariais, apoiando o encaminhamento de possíveis soluções através de diferentes ações: Transferência de Tecnologia, Compartilhamento de Laboratório e Convênio de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia (NITT, 2023).

Diante deste contexto, a UFCG vem buscando se atualizar e aperfeiçoar suas iniciativas para não ficar distante da realidade global e com isso demonstra sua preocupação com a iniciativa de desenvolver sua Política de Propriedade Intelectual e Inovação, uma vez que existem apenas algumas regulamentações sobre o tema e anteriores a lei de Inovação, além de não contemplar todas as atividades executadas pelo NITT atualmente.

Assim sendo, justifica-se a realização deste trabalho haja vista que seu objetivo reside em propor à UFCG uma minuta da política de inovação que assegure à Instituição a legalidade de práticas voltadas para a inovação, em consonância com o que estabelece a Lei de Inovação, como também em proporcionar a comunidade acadêmica segurança, capacitação e gestão da propriedade intelectual desenvolvida.

### 2.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC

Na formulação desta minuta de política de inovação para a UFCG buscou-se, em especial, preencher as lacunas existentes na legislação atual da universidade com as possibilidades que a Lei de Inovação estabelece.

## 2.2 Aderência ao PROFNIT

A Política de Propriedade Intelectual está diretamente relacionada com a Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia para a Inovação, pois, se trata de produto que dará estabilidade e segurança jurídica aos inventores, autores e instituições parceiras para o desenvolvimento de soluções inovadoras, como também o suporte a gestão administrativa da instituição.

## 2.3 Impacto

O produto deste trabalho trará um grande impacto, pois, se trata de uma normativa que atenderá as finalidades precípuas da instituição, as quais são ensino, pesquisa e extensão. Além disso, impactará no contínuo estímulo as parcerias com outras instituições e agências de fomento para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

## 2.4 Aplicabilidade

A política terá aplicação contínua para a UFCG, incrementando as oportunidades para o desenvolvimento da propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a inovação e a ampliação das parcerias com as organizações. Além disso, após a conclusão da política, toda a comunidade interessada poderá consultar facilmente as diretrizes inovativas da instituição.

## 2.5 Inovação

A inovação está presente por se tratar do ajustamento da política de inovação da UFCG com a legislação vigente, a fim de aprimorar o desenvolvimento da propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. A pesquisa apresenta médio teor inovativo, uma vez que vivencia uma combinação de conhecimentos preestabelecidos entre a legislação externa e interna a instituição.

## 2.6 Complexidade

A complexidade apresentada na pesquisa é alta pois apresenta a concatenação entre a legislação brasileira para o setor público e as normativas internas da ICT no que tange a Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. Ademais, torna-se necessário a participação acadêmica de todos os partícipes da universidade: servidores administrativos, professores e alunos.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Diante disso, o objetivo desse trabalho foi propor uma minuta de Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a UFCG, perante o Marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), agregada as resoluções internas da instituição.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Analisar de acordo com a legislação nacional o processo de inovação e transferência de tecnologia para inovação;

Formular uma Minuta de Política de Inovação para a UFCG, aprimorando as diretrizes gerais, a propriedade intelectual, as diretrizes para parceria e o estímulo ao empreendedorismo e

Propor a Minuta de política de inovação ao Comitê de Inovação Tecnológica como documento inicial a ser discutido com a comunidade acadêmica e respectivos conselhos superiores.

## 4 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta o embasamento teórico do trabalho exposto, construído por meio de consulta à literatura acerca do tema Inovação. Dentre eles o conceito de inovação, o Marco Legal da Inovação, a Tríplice Hélice, Os Núcleos de Inovação e Transferência de Tecnologia e as normativas institucionais da UFCG.

### 4.1 Inovação

O conceito de inovação foi inicialmente analisado por Joseph A. Schumpeter (1997) como instrumento de crescimento e desenvolvimento econômico. O autor entendia que a inovação trazia caminhos viáveis para o avanço do capitalismo e a introdução de novos métodos de produção e a abertura de mercado.

Por sua vez, o Manual de Oslo (2018) define a inovação como a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere às suas características ou usos previstos, ou ainda, à implementação de métodos ou processos de produção, distribuição, marketing ou organizacionais novos ou significativamente melhorados. Dessa forma a inovação é um processo contínuo em que as empresas realizam rapidamente alterações em produtos e processos na busca por efetividade de mercado.

Além do conceito de inovação, o Manual de Oslo (2018) definiu quatro tipos de inovação, que são as atividades de inovação, caracterizada por todas as atividades desenvolvidas pelas as empresas, a inovação empresarial, representada por um produto ou processo de negócio novo, a inovação de produto, mercadoria que difere substancialmente dos produtos comercializados pela empresa e a inovação de processo definida como um processo de negócio novo ou ampliado. Nesse contexto, a inovação apresenta objetivo comercial e aplicado ao mercado, relacionando às empresas e ao setor produtivo.

### 4.2 Tríplice Hélice

A Hélice Tríplice é um modelo reconhecido mundialmente, e que se apresenta no centro dos estudos de inovação e empreendedorismo. Para Etzkowitz e Zhou

(2017, p.24) a hélice tríplice pode ser definida “como um modelo de inovação em que a universidade/academia, a indústria e o governo, como esferas institucionais primárias, interagem para promover o desenvolvimento por meio da inovação e do empreendedorismo”. Desse modo, empresas podem ser criadas pelas universidades por meio de suas incubadoras, a indústria pode apresentar função educativa e o governo como um investidor por meio dos programas de financiamento a atividades inovadoras.

O termo “cooperação universidade-empresa” relaciona-se com a colaboração formal de universidades e empresas, por meio de instrumentos legais, como os acordos de parcerias ou convênios, com a finalidade de favorecer a melhoria em produtos ou processos, a transferência de tecnologia, o empreendedorismo e a prestação de serviço técnico especializado Costa (2016).

Portanto, percebe-se que o processo de inovação para o crescimento e desenvolvimento nacional é colaborativo, de modo a envolver os três atores principais. Importante reconhecer também que as universidades estão deixando de ter um papel social “secundário” (de prover ensino superior e pesquisa) e estão assumindo um papel essencial (equivalente aos papéis da indústria e do governo) na geração de novas indústrias e empresas.

#### 4.3 Marco Legal da Inovação

A lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004, estabeleceu os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, promovendo a ampliação e o engajamento da sociedade nos temas inovativos. Contudo, não resultou no crescimento dos indicadores de inovação e desenvolvimento econômico e social almejados.

Sendo assim, em 2016 foram iniciadas algumas alterações em alguns dispositivos da lei que necessitavam de regulamentação, segundo destacou o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a finalidade de permitir autonomia e desburocratizar as cooperações, como (Lei nº 13.243/2016):

1. O Estímulo à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos.

2. Autorização às ICT públicas integrantes da administração pública indireta, às agências de fomento, às empresas públicas e às sociedades de economia mista a participarem minoritariamente do capital social de empresas.
3. Autorização para a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.
4. Facilidades para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado.
5. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação que disporá sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.
6. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.
7. O poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICT públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação.
8. Aperfeiçoamento de instrumentos para estímulo à inovação nas empresas, como a permissão de uso de despesas de capital na subvenção econômica, regulamentação da encomenda tecnológica e a criação do bônus tecnológico.
9. Regulamentação dos Instrumentos Jurídicos de parcerias para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação: termo de outorga, acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.
10. Possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação.
11. Prestação de contas simplificada, privilegiando os resultados obtidos.
12. Dispensável a licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento. No caso de obras e serviços de engenharia o valor limite passa de R\$ 15.000,00 para R\$ 300.000,00.
13. Documentação exigida para contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, para a contratação de, desde que para pronta entrega ou até o valor R\$ 80.000,00.

14. Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens e produtos utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e procedimentos simplificados (BRASIL, 2018).

O conjunto de todas essas alterações realizadas foi denominada de Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Lei nº 13.243 de 11 de Janeiro de 2016. Em fevereiro de 2018, através do Decreto nº 9283, que foram estabelecidas as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional” (BRASIL, 2018).

O Novo Marco Legal trouxe avanços positivos em relação às legislações anteriores, fomentando o conhecimento gerado nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação seja melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, de forma a contribuir fortemente para o desenvolvimento econômico e social do País. Além disso, conferiu aos NIT uma série de novas competências, no sentido de fortalecer o seu papel estratégico dentro da ICT.

#### 4.4 Política de Inovação

O texto original da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) apenas mencionava a política de inovação quando apresentava, em seu artigo 16, da obrigatoriedade de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Contudo, dada as alterações trazidas pelo MLCTI, a política de inovação passou a ser essencial em todas as instituições de ensino público, visto que demonstrava para as partes interessadas as suas formas de atuação no eixo Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em 2019, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, lançou o Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, buscando esclarecer as exigências da legislação e referenciar os gestores de ICTs na implementação ou adequação das políticas internas. Para a elaboração do documento o MLCTIC contou com a colaboração do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC).

O Guia de orientação estabeleceu temas fundamentais que deverão ser tratados na política, podendo ser organizados em quatro eixos, sendo eles as Diretrizes Gerais, a Propriedade Intelectual, as Diretrizes para Parcerias e o Estímulo ao Empreendedorismo. Os procedimentos para elaboração são sugeridos em uma lista de perguntas como instrumento para a formulação da política interna de Inovação.

#### 4.5 Os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT

Os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT foram estabelecidos na Lei de Inovação com a missão de fomentar o desenvolvimento de políticas e instrumentos que fortalecessem a Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil.

Nessa perspectiva, o NIT presta assessoria e orientação nos trâmites para a proteção da Propriedade Intelectual em todos seus aspectos, como na orientação para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos depósitos de pedidos de Patentes, de registros de Marcas e de Softwares junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como na proteção de Direitos Autorais junto à Biblioteca Nacional, e na proteção e/ou registro de Cultivares junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Além disso, caracteriza-se como um mecanismo de interface, atuando na compatibilização das ofertas tecnológicas existentes nas universidades com as demandas empresariais, apoiando o encaminhamento de possíveis soluções através de diferentes ações: Transferência de Tecnologia, Compartilhamento de Laboratório e Convênio de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia.

No mais, o NIT oferece também a ministração de Palestras, Cursos e Oficinas para a disseminação da cultura da Proteção da Propriedade Intelectual, da Transferência de Tecnologia, da Inovação e do Empreendedorismo, tanto no meio acadêmico quanto no meio empresarial.

No Brasil, de acordo com o Relatório FORMICT 2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC, 2019), existem hoje no Brasil, 220 NITs implementados (72,1%); 50 que ainda estão em fase de implementação (16,4%) e 35 (11,5%) que ainda não estão implementados. Dessa forma, o relatório aponta que as instituições estão avançando no processo de constituição de suas atividades de propriedade intelectual e aperfeiçoamento o processo das mesmas. Contudo, um dos grandes desafios que ainda permeia as atividades das instituições é o

estabelecimento e a implementação de suas políticas de inovação, conforme as disposições do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no artigo 14 do Decreto N° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei de Inovação.

Portanto, percebe-se que o NIT passa a ser o intermediador central com o setor privado e com a própria instituição Lotufo (2009), atuando para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT, como também no zelo das criações internas e na divulgação sobre a Proteção da Propriedade Intelectual a comunidade em geral.

#### 4.6 Revisão de Normativas Internas da UFCG

Seguindo as legislações citadas acima, a ICT de direito público deverá instituir regulamentos que definam a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo. Nesse sentido e em análise da legislação interna da Universidade Federal de Campina Grande, percebe-se a divisão em diversas resoluções, que dentre as quais destacam-se:

- RESOLUÇÃO N° 02/2008 que cria o Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- RESOLUÇÃO N° 02/2009 que aprova o Regimento do Comitê Gestor do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande;
- A RESOLUÇÃO N° 13/2010 que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – NITT/UFCG;
- RESOLUÇÃO N° 01/2012 que regulamenta a relação entre a UFCG e sua fundação de apoio e define critérios para a avaliação de desempenho da fundação de apoio pela UFCG;
- RESOLUÇÃO N.º 08/2013 que regulamenta a utilização e o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO N.º 02/2020 que estabelece as normas gerais e procedimentos para explicitar e cumprir o disposto na Lei 13.243/2016 e Decreto n°

9.283/2018, no que se refere ao Regulamento dos Direitos da Propriedade Intelectual no âmbito da UFCG, e revoga a Resolução nº 03/2009 deste Colegiado Pleno;

- RESOLUÇÃO N.º 03/2020 que estabelece normas gerais e procedimentos referentes aos processos de Transferência e/ou Licenciamento de Tecnologia e outras ações correlatas, geradas no âmbito da UFCG.

Dessa forma, percebe-se a necessidade da criação de uma política de inovação que unifique e estabeleça todos os eixos propostos pelo guia nacional de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTS.

## 5 METODOLOGIA

Para cumprimento do objetivo, a metodologia adotada da pesquisa foi de caráter de exploratório, mediante emprego de abordagem qualitativa, configurando-se numa pesquisa bibliográfica e documental. O método de pesquisa exploratório apresenta-se como o ideal para o tema escolhido, pois externa o aprimoramento de ideias, a descoberta de intuições e padroniza a coleta de dados (GIL, 2002).

### 5.1 Lista Das Etapas Metodológicas

As etapas metodológicas foram realizadas nos seguintes estágios:

- Revisão bibliográfica de legislações que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil;
- Checagem de conformidade das políticas institucionais de outras Instituições Federais de Ensino, conforme o guia de orientação para elaboração da Política de Inovação nas ICTS (2019) que estabelece quatro eixos temáticos;
- Contrapor as normativas internas da UFCG as normas legais e a política de outras instituições;
- Elaborar a minuta da política pública;
- Submeter a avaliação jurídica da minuta ao Comitê de Inovação.

### 5.2 Descrição Detalhada De Cada Etapa Metodológica

Na primeira etapa foi realizada a análise da legislação em vigência, sendo composta pela emenda Constitucional nº 85/2015, lei nº 10.973/200, Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018 (âmbito federal). Os documentos foram obtidos através de consultas no portal da legislação do Governo Federal, além de informações internas no Portal Institucional da UFCG.

Na segunda etapa iniciou-se a análise de conformidade das políticas de inovação Tecnológica de outras Instituições Federais de Ensino, aprovadas pelos respectivos Conselhos Superiores, como a do Instituto Federal da Paraíba, Instituto Federal do Ceará, a da Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal

Fluminense e a Universidade Federal da Paraíba, todos os arquivos foram obtidos no site de cada instituição citada.

Ademais, foi realizada a consulta ao guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTS, redigido pelo Ministério da Ciência, tecnologia, inovações e comunicações que estabelece quatro eixos temáticos: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo. A terceira etapa foi iniciada pela contraposição entre as normativas internas da UFCG, as normas legais e a política de outras instituições, analisando as diferenças, as lacunas internas e a conformidade com as exigências legais.

A próxima etapa foi a elaboração da minuta de política de Inovação da Instituição, levando em consideração todas as análises anteriores e indicações do Núcleo de Inovação e Transferência de tecnologia da UFCG. Por fim, a minuta foi apresentada ao Comitê de Inovação.

## 6 RESULTADOS

Dessa forma, o principal resultado alcançado foi a entrega da minuta da política de inovação da UFCG, a fim de proporcionar a comunidade acadêmica segurança, capacitação e gestão no assunto referente a propriedade intelectual e Transferência de Tecnologia.

O documento elaborado para a UFCG observou às determinações das leis e decretos federais, bem como na análise das políticas de inovação das demais universidades federais. Na formulação da minuta de política de inovação buscou-se preencher as lacunas existentes na legislação atual da universidade com as possibilidades que a legislação permite.

Aponta-se que as resoluções internas da Universidade foram incorporadas a política de inovação, com destaque para as resoluções Nº 02/2008, Nº 02/2009, Nº 13/2010, Nº 01/2012, N.º 08/2013, N.º 02/2020 e N.º 03/2020. Ressalta-se que a N.º 03/2020 revogou a Resolução nº 03/2009 que regulamentou os Direitos da Propriedade Intelectual no âmbito da instituição.

A proposta sugerida à UFCG contém doze capítulos. O primeiro refere-se as disposições preliminares. O segundo trata do Núcleo de Inovação Tecnológica. O terceiro capítulo dispõe sobre as Parcerias Estratégicas. O quarto apresenta o Compartilhamento de Infraestrutura e Capital Intelectual. O quinto capítulo versa sobre Empreendedorismo e Ambientes Promotores de Inovação. O sexto capítulo remete à Prestação de Serviços Técnicos Especializados. O sétimo reporta à Propriedade Intelectual. O oitavo aborda sobre o Licenciamento e Transferência de Tecnologia. O nono apresenta as Possibilidades de Afastamento do Pesquisador Público e da Concessão de Licença para Constituição de Empresa. O décimo refere-se ao Exercício de Atividade Remunerada de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação pelo Pesquisador Público. O décimo primeiro trata das Bolsas de Estímulo à Inovação para Formação e Capacitação de Recursos Humanos e o último capítulo apresenta as disposições finais da minuta.

O produto entregue, conforme o a Comissão Acadêmica Nacional (CAN), foi classificado como Norma ou Marco Regulatório de Propriedade Intelectual e/ou Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, visto que a pesquisa consistirá na elaboração de uma minuta de política de inovação. Ademais, foi enviado

para publicação na Revista Temática (Qualis B3) o artigo científico intitulado “Gestão Da Inovação: Análise Do Perfil Do Núcleo De Inovação e Transferência da UFCG”, como também a elaboração do presente Trabalho de Conclusão de Curso (texto dissertativo no formato do PROFNIT Nacional).

Importante evidenciar que o produto deste trabalho apresenta um grande impacto, pois, se trata de uma normativa que atenderá as finalidades precípuas da instituição, as quais são ensino, pesquisa e extensão. Além disso, impactará no contínuo estímulo as parcerias com outras instituições e agências de fomento para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

## 7 CONCLUSÃO

O objetivo geral desse trabalho foi propor uma minuta de Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a UFCG, perante o Marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), agregada as resoluções internas da instituição. Para alcançar esse objetivo um referencial teórico foi elaborado para fundamentar a minuta, bem como políticas de inovação de outras instituições foram analisadas. Este objetivo foi alcançado visto que o documento da política de inovação foi elaborada e está apresentada no apêndice D deste documento.

A pesquisa demonstrou a importância de Inovação das ICTs brasileiras para o crescimento e desenvolvimento do Brasil, bem como para a difusão do conhecimento, pesquisa e inovação gerados nas ICT para benefício do setor produtivo e da sociedade. Ademais o estudo elaborou uma proposta de Política de Inovação para a UFCG, visando assegurar a legalidade de práticas voltadas para a propriedade intelectual, em consonância com o que estabelece a legislação, como também em proporcionar a comunidade acadêmica segurança, capacitação e gestão da propriedade intelectual desenvolvida.

Pode-se concluir, com a realização deste trabalho, que a UFCG possui sim legislação interna contendo termos sobre proteção à Propriedade Intelectual e à Transferência de Tecnologia, porém esta legislação é anterior à Lei de Inovação, tanto federal como estadual, e se encontra defasada à realidade da Universidade e do mercado atual.

A minuta de política de inovação aqui proposta levou em consideração as resoluções da UFCG já existentes, com as previsões de atualização pertinentes a elas, as leis de inovação, o levantamento bibliográfico e documental realizado, a apreciação das políticas institucionais da UFRN, UFF, UFMG, UFPE e UFPB. Cabe ressaltar que, para a aplicação efetiva da política ora proposta, faz-se necessário a análise do documento pela comissão responsável pelo tema e a deliberação do Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Como trabalho futuros sugerimos uma pesquisa de análise da implementação e impacto da Política de inovação em uma ICT, que possibilitará a criação de um modelo autônomo de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito da Instituição.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm). Acesso em: 18 Dez. 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de 82 abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em: 15 Dez. 2021.

BRASIL, MCTI. **Política de propriedade intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil. (2019). Relatório Formict 2018**. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, 2019. Disponível em: [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0237/237597.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0237/237597.pdf). Acesso em: 18 Dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Dispõe e regulamenta a Lei da Inovação e dispõe sobre direitos de PI. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 fevereiro de 2008. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em: 17 Dez. 2021.

COSTA, P. R.; BRAGA JUNIOR, S. S. **Atuação dos núcleos de inovação Tecnológica na gestão da cooperação Universidade-empresa**. Revista de Administração FACES Journal, Belo Horizonte, volume 15, nº 04, p. 25-45, outubro-dezembro, 2016. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/facesp/article/view/3186/2448> Acesso em: 14 Fev. 2023.

ETZKOWITZ, Henry, ZHOU, Chunyan. **Hélice tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-insdústria-governo**. / v.31, n.90. Estudos Avançados: 2017. p.24

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

KRUGLIANSKAS, Isak; MATIAS-PEREIRA, José. **Um enfoque sobre a lei de inovação tecnológica do Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 39, n. 5, p. 1011-1028, set./out. 2005, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6577/5161>. Acesso em: 18 Dez. 2021.

Lotufo, R. A. (2009). **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp**. Transferência de Tecnologia: estratégias para estruturação e gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 41-74.

MARTIN, A. R. et al. Empreendedorismo e Inovação - **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs**. [S.l.], 2019. Disponível em: <<https://fortec.org.br/orientacao-politicas-icts/>>. Acesso em: 18 Dez. 2021.

NITT. **Sobre o NITT 2023**. Disponível em:<<https://nitt.ufcg.edu.br/sobre-o-nitt/>>. Acesso em 18 de Dez. de 2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação**. Oslo Manual 2018: Guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. [S.l.], 2018. Disponível em: <<https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264304604-en>>.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

UFCG. **Conheça a UFCG**. Disponível em:< <https://portal.ufcg.edu.br/conheca-ufcg.html>>. Acesso em 10 de Dez de 2021.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO Nº 02/2008, de 26 de maio de 2008, (2008). **Cria o programa de inovação e transferência de tecnologia da universidade federal de campina grande – UFCG**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12022008.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12022008.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO Nº 02/2009, de 15 de dezembro de 2009, (2009). **Aprova o regimento do comitê gestor do programa de inovação e transferência de tecnologia da universidade federal de campina grande**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12022009.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12022009.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO Nº 13/2010, de 26 de outubro de 2010, (2010). **Aprova o regimento interno do núcleo de inovação e transferência de tecnologia da universidade federal de campina grande – nitt/ufcg**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12132010.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12132010.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO Nº 01/2012, de 27 de junho de 2012, (2012). **Regulamenta a relação entre a ufcg e sua fundação de apoio e define critérios para a avaliação de desempenho da fundação de apoio pela UFCG**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12012012.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12012012.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N.º 08/2013, de 23 de julho de 2013, (2013). **Regulamenta a utilização e o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações da universidade federal de campina grande e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12082013.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12082013.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N.º 02/2020, de 29 de julho de 2020, (2020). **Estabelece normas gerais e procedimentos referentes aos processos de Transferência e/ou Licenciamento de Tecnologia e outras ações correlatas, geradas no âmbito da UFCG.** Disponível em: <http://www.sods.ufcg.edu.br/index.php/col-pleno/resolucoes?start=25>. Acesso em: 25/01/2023.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N.º 02/2020, de 29 de julho de 2020, (2020). **Estabelece as normas gerais e procedimentos para explicitar e cumprir o disposto na Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, no que se refere ao Regulamento dos Direitos da Propriedade Intelectual no âmbito da UFCG, e revoga a Resolução nº 03/2009 deste Colegiado Pleno.** Disponível em: <http://www.sods.ufcg.edu.br/index.php/col-pleno/resolucoes?start=25>. Acesso em: 25/01/2023.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N.º 03/2020, de 29 de julho de 2020, (2020). **Estabelece normas gerais e procedimentos referentes aos processos de Transferência e/ou Licenciamento de Tecnologia e outras ações correlatas, geradas no âmbito da UFCG.** Disponível em: <http://www.sods.ufcg.edu.br/index.php/col-pleno/resolucoes?start=25>. Acesso em: 25/01/2023.

## APÊNDICE A – MATRIZ FOFA (SWOT)

	<b>AJUDA</b>	<b>ATRAPALHA</b>
<b>INTERNA</b> <b>(Organização)</b>	<b>FORÇAS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apoio da Coordenação do NITT da UFCG.</li> <li>2. Professores do Profnit são servidores na Universidade.</li> <li>3. Aluno Profnit.</li> <li>4. Servidor efetivo do NITT/UFCG.</li> <li>5. Contato direto com pesquisadores.</li> </ol>	<b>FRAQUEZAS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia pouco conhecida nas Unidades Acadêmicas.</li> <li>2. Tempo para formulação da Política de Inovação.</li> <li>3. Baixa repercussão da necessidade da Política de Inovação.</li> <li>4. Falta de Engajamento da comunidade acadêmica.</li> </ol>
<b>EXTERNA</b> <b>(Ambiente)</b>	<b>OPORTUNIDADES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atualizações Recentes na Legislação.</li> <li>2. Criação e modernização da política de inovação de outras instituições de ensino.</li> <li>3. Estimulo dos órgãos jurídicos federais para criação.</li> <li>4. Produção de patentes.</li> </ol>	<b>AMEAÇAS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mudanças na Legislação.</li> <li>2. Processos Judiciais.</li> <li>3. Resistência de alguns setores da Instituição.</li> <li>4. Orçamento.</li> </ol>

## APÊNDICE B – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

<b>Parcerias Chave:</b> 1. NITT 2. Professores. 3. Pesquisadores. 4. Empresas Júnior.	<b>Atividades Chave:</b> 1. Propriedade Intelectual. 2. Empreendedorismo. 3. Parcerias. 4. Disposições Gerais.	<b>Propostas de Valor:</b> 1. Atualização Legal. 2. Segurança Jurídica. 3. Ampliação de Acordos de Parceria. 4. Gestão da Propriedade Intelectual.	<b>Relacionamento:</b> 1. E-mail. 2. Redes Sociais. 3. Atendimento Presencial. 4. Divulgação Interna.	<b>Segmentos de Clientes:</b> 1. Alunos. 2. Professores. 3. Pesquisadores. 4. Empresas. 5. Público em Geral.
	<b>Recursos Chave:</b> 1. Patentes. 2. Modelos de Utilidades. 3. Registro de Software. 4. Marcas 5. Convênios.		<b>Canais:</b> 1. Internet. 2. Mídias Sociais. 3. Site Institucional. 4. E-mail.	
<b>Estrutura de Custos:</b> 1. Internet. 2. Materiais Tecnológicos. 3. Telefone. 4. Luz.		<b>Fontes de Receita:</b> 1. Ofertado de Maneira Gratuita.		

APÊNDICE C – ARTIGO SUBMETIDO/EM AVALIAÇÃO À REVISTA TEMÁTICA E  
NORMAS EXIGIDAS

**Gestão da Inovação: análise do perfil do núcleo de inovação e transferência da tecnológica da  
UFCG**

**Innovation Management: profile analysis of the innovation and technology transfer center of  
UFCG**

Andrey da Silva GONÇALVES<sup>1</sup>  
Aldre Jorge Morais BARROS<sup>2</sup>  
Márcia Marinho SILVA<sup>3</sup>

**Resumo**

O presente trabalho buscou descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº13.243/2016). Para atender o objetivo do estudo foi realizado um levantamento de dados acerca da estruturação e regulamentação do NITT/UFCG. Estes dados foram obtidos através de consultas aos documentos e legislações da universidade e, também, por meio de informações disponíveis no site da instituição. Além da própria vivência em atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelos autores deste artigo, que são atuantes no NITT/UFCG. Por fim, após análise dos documentos, constatou-se que o NITT da UFCG atua em todas as funções estabelecidas no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Assumindo dentre os perfis apresentados, na maioria dos casos, o perfil legal e a função administrativa, não atendendo satisfatoriamente ao perfil voltado aos negócios, o que demonstra a insipiente atuação nas questões mercadológicas e de negociação.

Palavras-chave: Marco Legal, NITT, Inovação, UFCG.

**Abstract**

The work sought to describe the activities carried out by the UFCG Technology Science and Transference Center, identifying its institutional profile based on the New Legal Framework for

---

<sup>1</sup> Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT). Instituto Federal da Paraíba. E-mail: andrey.goncalves722@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Química. Universidade Federal da Paraíba. Docente da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. E-mail: aldre.jorge@professor.ufcg.edu.br

<sup>3</sup> Graduada em Secretariado Executivo Bilingue. Instituto Superior de Educação. E-mail: marciajpa@hotmail.com

Technology and Innovation (Law nº 13.243/2016). To meet the objective of the study, a data collection was carried out about the structuring and regularization of the NITT/UFCG. These data were obtained through consultations with the university's documents and legislation, and also through information available on the institution's website. In addition to their own experience in technical and administrative activities by the authors of this article, who are active in the NITT/UFCG. Finally, the UFCG study, after the Science of New Documents, got to know all NITT documents, works on all documents since the beginning of Science, and after the beginning of the research, all documents were published. Assuming the administrative function, in most situations, the administrative function, not meeting the characteristics of importance and the need to meet specific needs, which present the administrative function and according to the issues of importance.

Keywords: Legal Framework. NITT. Innovation. UFCG.

## **Introdução**

As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) brasileiras são centros de ampliação de conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas, tendo em vista o grande número de pesquisadores qualificados em diversas áreas da ciência, desempenhando atividades intelectuais, além de serem responsáveis pela grande parcela dos ativos intangíveis produzidos nessas instituições (ITO JUNIOR, 2016).

Nessa perspectiva, com a elaboração das políticas públicas de apoio à inovação científica e tecnológica, o governo brasileiro vem analisando diversas formas de favorecer as empresas potencialmente inovadoras a fim de que superem os obstáculos que as impedem de inovar e transformem seus esforços em inovações.

Uma das maneiras de apoiar a implementação de inovações tem ocorrido por meio de ações mais eficazes, visando à inovação e a pesquisa científica e tecnológica, como a criação do marco legal da inovação (Lei nº 10.973 de 2004), que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Destarte, para fomentar os trabalhos científicos e tecnológicos, a lei de inovação trouxe, em sua base legal, a exigência da criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs). Desse modo, com a função primordial de aproximar a ICT do ambiente produtivo e de disseminar o conhecimento produzido nas universidades, os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) foram concebidos.

O NIT reflete em um forte papel nas atividades de gestão da inovação, agindo diretamente nos processos de proteção e licenciamento das tecnologias como registro de patentes, registro de marcas, desenvolvimento de softwares e propriedade intelectual (Amadei & Torkomian, 2009).

Perante essas disposições legais, a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) criou, em 2008, através do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia, o Núcleo de Inovação e

Transferência de Tecnologia – NITT, tendo o objetivo de atuar na compatibilização das ofertas tecnológicas existentes na UFCG com as demandas empresariais, apoiando o encaminhamento de possíveis soluções através de diferentes ações, como nas Transferências de Tecnologia, nos compartilhamentos de Laboratórios e nos Convênios de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia.

O NITT da UFCG como objeto de estudo se deu porque a universidade apresenta grandes parcerias com empresas nacionais e multinacionais, além disso foi reconhecida nacionalmente na produção de patentes, tendo liderado o Ranking Nacional de Depositantes Residentes de Patentes de Invenção – 2020, divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Ademais, o estudo trata-se de um relato de experiência realizado pelos autores, uma vez que são servidores da UFCG e atuantes no NITT.

Desta forma, o objetivo deste estudo consistiu em descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei no 13.243/2016).

## **Gestão da inovação**

As grandes transformações tecnológicas, políticas e econômicas que tiveram lugar ao longo dos últimos anos, incitam organizações públicas e privadas (LALKAKA, 2006). No Brasil, as políticas de gestão e incentivo à inovação são implementadas, especialmente, por meio da execução de políticas públicas de incentivo a um sistema nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), consolidando as atividades inovativas no país e avultando mecanismos legais para impulsioná-las (LOTUFO et al., 2009; SOUZA, 2011), como a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como a Lei de Inovação, a qual estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (BRASIL, 2004).

Dentre os instrumentos legais, salienta-se também o novo marco regulatório, Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a qual dispõe sobre implementos aos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e incentiva as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) nacionais, compostas essencialmente por universidades e/ou institutos de pesquisa, disponham de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) para gerir suas respectivas políticas de inovação e realizar a interação entre ICT-empresa (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, para fortalecer cada vez mais a inovação no Brasil e impulsionada em grande medida pela Lei da Inovação, levou às instituições produtoras de conhecimento de todo o país a criarem em 2006 o FORTEC, com o objetivo de se agruparem em uma estrutura associativa, para viabilizar ações de capacitação de profissionais e de disseminação de boas práticas de gestão, de

modo permanente e organizado (Santos et al., 2009). O Fórum é o órgão central de representação dos profissionais das universidades e institutos de pesquisa do país, incumbidos pela gestão das políticas de inovação e das atividades relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia – abrangendo, neste conceito, os núcleos, agências, escritórios e congêneres.

## **O papel dos NITs na promoção da inovação nas universidades**

Os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT foram estabelecidos na lei de inovação com a missão de fomentar o desenvolvimento de políticas e instrumentos que fortalecessem a ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

Na regulamentação (BRASIL, 2016), os NITs são estruturas instituídas por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições da lei. Segundo a legislação são suas competências, entre outras:

- I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- IV - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VI - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- X - Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Nessa perspectiva, o NIT presta assessoria e orientação nos trâmites para a proteção da propriedade intelectual em todos seus aspectos, como na orientação para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos depósitos de pedidos de patentes, de registros de marcas e de softwares junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como na proteção de direitos autorais junto à Biblioteca Nacional, e na proteção e/ou registro de Cultivares junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Além disso, caracteriza-se como um mecanismo de interface, atuando na compatibilização das ofertas tecnológicas existentes nas universidades com as demandas empresariais, apoiando o encaminhamento de possíveis soluções através de diferentes ações: Transferência de Tecnologia, Compartilhamento de Laboratório e Convênio de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia.

No mais, o NIT oferece também a ministração de Palestras, Cursos e Oficinas para a disseminação da cultura da Proteção da Propriedade Intelectual, da Transferência de Tecnologia, da Inovação e do Empreendedorismo, tanto no meio acadêmico quanto no meio empresarial.

Para Torkomian (2009) os NITs geralmente estão vinculados às reitorias ou às pró-reitorias de pós-graduação e pesquisa, o que pode apontar a relevância estratégica dos Núcleos para as Universidades, em que a questão da propriedade intelectual, bem como do licenciamento de tecnologia deve ser de conhecimento das instâncias mais altas da instituição.

Lotufo (2009) acrescentou que a atuação dos NITs impulsiona o desenvolvimento de um ambiente ideal para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT, sendo considerado um interlocutor central com o setor privado e com a própria instituição.

Outrossim, de acordo com o Relatório FORMICT 2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC, 2018), existem hoje no Brasil, 220 NITs implementados (72,1%); 50 que ainda estão em fase de implementação (16,4%) e 35 (11,5%) que ainda não estão implementados. Dessa forma, o relatório aponta que as instituições estão avançando no processo de constituição de suas atividades de propriedade intelectual e aperfeiçoamento o processo das mesmas. Contudo, um dos grandes desafios que ainda permeia as atividades das instituições é o estabelecimento e a implementação de suas políticas de inovação, conforme as disposições do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no artigo 14 do Decreto N° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei de Inovação.

Portanto, percebe-se que o NIT passa a ser o intermediador central com o setor privado e com a própria instituição atuando para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT, como também no zelo das criações internas e na divulgação sobre a Proteção da Propriedade Intelectual a comunidade em geral Lotufo (2009).

## **Metodologia**

Este relato técnico é apresentado a partir da atuação do NITT na gestão da inovação na UFCG. Com objetivo exploratório e descritivo, o presente relato técnico foi desenvolvido por meio de um levantamento de dados acerca da estruturação e regulamentação do NITT da UFCG.

Estes dados foram obtidos através de consultas aos documentos e legislações da universidade e, também, através de informações disponíveis no site da instituição. Além da própria vivência em atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelos autores deste artigo, que são atuantes no NITT. Os materiais utilizados para análise foram as resoluções internas da UFCG, os relatórios de

gestão, as deliberações do Conselho Universitário – CONSUNI e as notícias disponibilizadas no sítio da ICT.

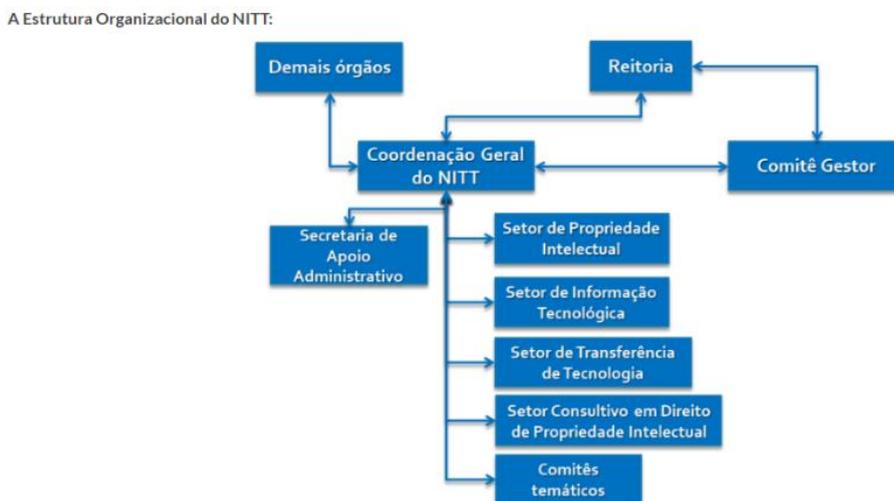
Além disso, foi feita também a investigação das informações disponibilizadas na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, referente aos pedidos de proteção de propriedade intelectual que foram submetidos pela UFCG àquele órgão. A partir desse compêndio de informações, foi possível identificar qual o perfil de atuação do NIT no que tange às competências estabelecidas pelo Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei no 13.243/2016).

## Resultados e Discussão

Nesta seção serão discutidos os principais pontos abordados pelos autores em relação ao histórico e estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica, a gestão e o perfil institucional do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFCG.

Os dados mostrados na Figura 1 tratam da estrutura organizacional do NITT

Figura 1 – A Estrutura Organizacional do NITT



Fonte: NITT/UFCG, 2022.

Após a regulamentação da lei de inovação, em 2004, as ICTs foram convidadas a implementar os NITs para gerenciar sua política de inovação, bem como para administrar a propriedade intelectual, transferir o conhecimento e as tecnologias geradas na instituição para o mercado externo e promover a cooperação entre a academia e o setor produtivo.

Nesse contexto, em 2008, através do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia, a UFCG criou o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, posteriormente, em 2010, foi aprovado seu Regimento Interno, passando a definir a estrutura organizacional apresentada na figura 1.

Assim, nessa conjuntura, o NITT/UFCG representa uma coordenadoria vinculada diretamente à Reitoria da instituição, sendo composta por uma coordenação geral, uma secretaria de apoio Administrativo e setores por área de atuação.

O coordenador do NITT/UFCG é responsável, dentre diversas atribuições, pela preservação do patrimônio e gerência dos recursos financeiros do núcleo, por assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NITT e das Resoluções relacionadas à proteção da propriedade intelectual, no âmbito da UFCG, decidindo, em primeira instância, ou propondo ao Comitê Gestor as medidas corretivas adequadas nos casos de infração.

Por outro lado, a Secretaria de Apoio Administrativo compete divulgar as ações de propriedade intelectual desenvolvidas na UFCG através de meios eletrônico e impresso, sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada no NITT e providenciar o encaminhamento aos formulários e demais documentos necessários ao andamento dos pedidos de registro de Propriedade Intelectual junto aos órgãos competentes.

Seguindo, compete ao Setor de Propriedade Intelectual promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UFCG, através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção, ao setor de Informação Tecnológica-SIT identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFCG, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento no NITT, ao setor de Transferência de Tecnologia-STT identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFCG, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento no NITT e o setor Consultivo em Direito de Propriedade Intelectual – SCDPI que compete o suporte legal e apoio consultivo jurídico ao NITT.

Ainda na estrutura organizacional do NITT, o comitê gestor é formado pelo Reitor, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Coordenador(a) do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, 02 representantes do Colegiado Pleno, Pró-Reitor(a) de Ensino, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, o representante da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira e o representante do Conselho Curador.

Dessa forma, ao comitê gestor compete opinar sobre os termos de contratos, convênios, acordos, prestação de serviços nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica com instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, propor ao Colegiado

Pleno minuta de resolução visando à regulamentação dos contratos de transferência de tecnologia e do licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, da incubação de empresas, da proteção da propriedade intelectual no âmbito da UFCG, bem assim de outras matérias inerentes às disposições da Lei n.º10.973, de 02 de dezembro de 2004.

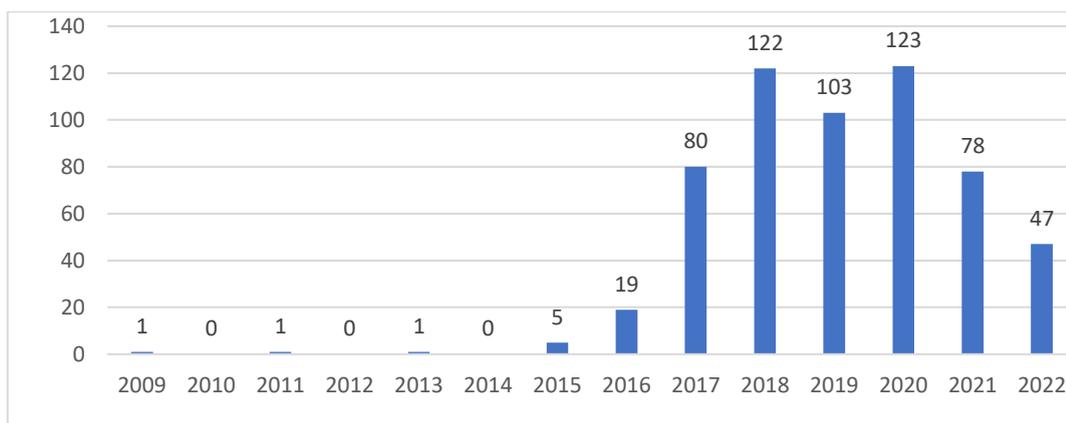
Além disso, como forma de apoiar a gestão da inovação e a promoção do desenvolvimento tecnológico da UFCG, foi desenvolvido o Observatório de Inteligência Tecnológica (OBITEC/UFCG), com a missão de atuar em ações de levantamento e avaliação do estado da técnica de pesquisas realizadas por pesquisadores, na estruturação formal técnico jurídico dos resultados de pesquisas com potencial de geração tecnológica e no monitoramento dos ativos registrados, e também atuar como facilitador de conexão com o setor produtivo.

Nas questões relacionadas ao quadro de pessoal do NITT/UFCG, foi possível averiguar que, ao longo dos anos, ocorreram poucas mudanças no número de colaboradores da equipe. Desde sua criação até o ano de 2020, a equipe do NITT foi composta apenas pelo coordenador e uma secretária executiva. Assim, efetivamente, a equipe, por muito tempo, foi composta por apenas 2 (dois) servidores efetivos. A partir do ano de 2021, a equipe do NITT começa a ganhar novos integrantes. Após concurso público realizado pela universidade, em dezembro de 2019, uma nova servidora foi integrada à equipe, como também a integração de 8 (oito) bolsistas.

As bolsas são financiadas pelo Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação- VIRTUS, órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) vinculado ao Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI), por meio do OBITEC. Além dos membros citados, o NITT conta com a participação de uma Assessora de Direito de Propriedade Intelectual e 5 (cinco) coordenadores de subsele. Dessa forma, o NITT/UFCG conta em 2022 com a participação de 17 colaboradores.

Vale ressaltar que das 17 pessoas que compõem o NITT/UFCG, apenas dois têm dedicação exclusiva para o setor, isto porque os demais membros exercem outras atividades na universidade, tanto em sala de aula, lecionando, como em outras funções administrativas. Essa é uma situação vivenciada por outros NIT's, que, conforme apresentados pelos autores Quintella, Almeida, Santos, Torkomian & Santos (2018), muitas vezes são gerenciados e administrados por professores parcialmente deslocados de suas atividades acadêmicas usuais.

Figura 2 – Resultados da Gestão da NITT de 2009 a 2022



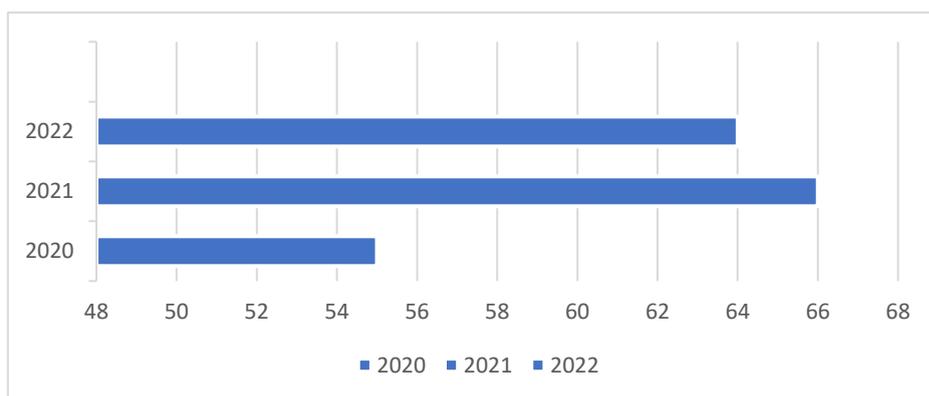
Fonte: Elaborada pelos autores, 2022.

Os dados apresentados, na figura 2, demonstram quantitativamente as ações construídas ao longo dos anos de atuação do programa que resultaram na geração de 580 registros no INPI no período de 2009 a 2022. Em 2018 foram cento e vinte e dois (122) registros, sendo oitenta e três (83) de patentes de invenção, trinta e quatro (34) registros de programas de computador (softwares) e cinco (5) registros de marcas. Em 2019 foram cento e três (103), sendo noventa (90) registros de patentes de invenção, oito (8) registros de programas de computador (softwares) e cinco (5) registros de marcas.

Em 2020 a UFCG atingiu seus maiores resultados com destaque nacional. A instituição ficou em primeiro lugar, com 94 registros de patentes, no ranking das universidades que mais apresentaram pedidos de registros de patentes no Brasil, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Além disso, foram vinte e dois (22) de programas de computador (softwares) e cinco (5) de marcas, perfazendo cento e vinte e três registros solicitados.

Em 2021, a universidade conquistou sua primeira carta patente, fruto da pesquisa de doutorado em Engenharia de Processos da aluna Gilmar Gurjão Carneiro, orientada pelo professor Osvaldo Soares da Silva, a invenção buscou atender a indústria alimentícia e estabelecimentos de ensino que usam pós desidratados e que dependem de fornecedores com matéria-prima importada, cara e de difícil acesso.

Figura 3 – Acordos de Parcerias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.



Fonte: Elaborada pelos autores, 2022.

A Figura 3 traz a representação sobre os números de Acordos de Parcerias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na instituição, somando 185 parcerias no período de 2020 a 2022.

Dado esses fatos, justifica-se os resultados apresentados nas figuras 2 e 3 pela contaste realização de cursos, webinars, palestras, oficinas, divulgação em diferentes tipos de canais: internet, e-mail, instagram, youtube, linkedin e ações do NITT nas diversas instâncias da instituição, assim como, pela continuidade do Projeto Observatório de Inteligência Tecnológica - OBITEC, evidenciando a positividade das ações desenvolvidas pelo núcleo, gerando, dessa forma, extraordinários indicadores e impactando diretamente na melhoria do conhecimento e atenção na proteção das tecnologias geradas pelos pesquisadores da instituição.

Não obstante, outra melhoria importante foi na conscientização da observância dos direitos previstos em legislações, no tocante à proteção e participação na propriedade intelectual e nos resultados de projetos realizados em parceria entre a instituição e empresas.

Em relação à atuação do NITT/UFCG no sentido da ampliação da inovação e parcerias na instituição, foi observado que um dos grandes desafios está relacionado à abrangência da universidade, por ser uma instituição multicampi, com 7 campi distribuídos pelo Estado da Paraíba. Isso dificulta a participação de parcelas do corpo de pesquisadores da instituição na cultura de proteção das pesquisas desenvolvidas no âmbito da UFCG. Para contornar esse desafio, o NITT conta com o auxílio de cinco Coordenadores de Subsede nas cidades de Sumé, Cuité, Pombal, Cajazeiras e Patos, como também se programa o atendimento presencial nos Centros localizados fora da Sede, com o objetivo de propagar a cultura da inovação.

Outra dificuldade encontrada, apesar das diversas ações do NITT visando à transferência de conhecimento e tecnologias que produz, não tornaram possível a formalização de nenhum processo de licenciamento e transferência de tecnologias. Essa dificuldade é comum a outros NIT's do Brasil, visto que apresenta barreiras legais e culturais, como a inexistência de uma legislação padrão para a

operacionalização dos NITs em relação a formas de licenciamento, de fixação de preços ou royalties (TORKOMIAN, 2009) e a baixa incorporação dos professores e pesquisadores na exploração comercial (LOBOSCO; MORAES; MACCARI, 2011).

Destaca-se que para execução das ações do NITT são necessários recursos financeiros, dos quais proveem do orçamento da UFCG. Todos os anos, O NITT realizada a previsão orçamentária para suas ações e solicita a autorização da gestão para realização.

O quadro 1 aponta a classificação defendidos por Lotufo (2009), definido em perfis em função de suas atividades: o legal, o administrativo e o de negócios. Dado isso, seria interessante que, para alcançar seus objetivos, o NITT/UFCG assumisse os três perfis institucionais.

Contudo, devido à falta de recursos humanos no setor, dos perfis apresentados, o núcleo tem assumido na maioria dos casos o perfil legal e a função administrativa, não atendendo satisfatoriamente ao perfil voltado aos negócios. No perfil legal, percebe-se a necessidade da criação de uma política de inovação que unifique e estabeleça todos os eixos propostos pelo guia nacional de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTS, a fim de preencher as lacunas existentes na legislação atual da universidade com as possibilidades que a Lei de Inovação estabelece.

Quadro 1. Perfis institucionais dos Núcleos de Inovação Tecnológica

Legal	• sua principal função é pela regulamentação e formalização jurídica.
Administrativo	• Atua nos processos administrativos de aprovações e encaminhamentos para concretizar as assinaturas dos convênios e contratos referentes à interação ICT–Empresa.
Voltado aos negócios	• Trabalha no desenvolvimento de acordos a partir dos resultados da pesquisa na instituição.

Fonte: Adaptado de Lotufo (2009).

Quanto ao perfil administrativo, destaca-se, que no ano de 2021, a Universidade Federal de Campina Grande acumulou 64 acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e Inovação - PD&I, gerando um valor total de R\$ 42.507.777,34 de recursos aplicados. Os programas e eventos do Inovativa HUB, programa do Ministério da Economia de apoio a startups e projetos de negócios inovadores de todo o país, vem como uma alternativa interessante e eficaz para o perfil de negócios proposto por Lotufo (2009).

No que se referência ao perfil institucional com base no Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) foi possível observar que o NITT/UFCG atua em todas as atividades descritas no Art. 16 da Lei 13.243/16, a saber:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22; IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição. VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Por fim, infere-se que ainda há muito trabalho a ser realizado pelo NITT para atender às competências definidas na nova lei da inovação, mas nota-se ações concretas para superar suas dificuldades.

Assim, este relato técnico analisou desde da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFCG, passando por toda a dinâmica que envolveu essa institucionalização até a apresentação dos resultados da gestão e finalmente a identificação do perfil institucional do NITT/UFCG. Os aspectos abordados no presente relato técnico apresentam expressivos dados pertinentes, visto que retratam a experiência de gestão da inovação da UFCG, assim como podem proporcionar orientações as demais instituições científicas e identificar empecilhos para o avanço da inovação na universidade.

## **Considerações finais**

O presente estudo buscou descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFCG, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei no 13.243/2016). Por meio dos dados coletados pela pesquisa percebeu-se que dos perfis apresentados, o núcleo tem assumido na maioria dos casos o perfil legal e a função administrativa, não atendendo satisfatoriamente ao perfil voltado aos negócios, o que demonstra a insipiente atuação nas questões mercadológicas e de negociação.

Além disso, após análise dos documentos, constatou-se que o NITT da UFCG atua em todas as funções estabelecidas no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, porém percebe-se a necessidade da criação de uma política de inovação que unifique e estabeleça todos os eixos propostos pelo guia nacional de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTS, a fim

de preencher as lacunas existentes na legislação atual da universidade com as possibilidades que a Lei de Inovação estabelece.

Em relação as dificuldades, encontram-se a falta de recursos humanos no setor e a carência de licenciamento e Transferência de tecnologia. Contudo, apesar das dificuldades apontadas, a instituição ficou em primeiro lugar, com 94 registros, no ranking das universidades que mais apresentaram pedidos de registros de patentes no Brasil.

As ações do NITT/UFCG têm contribuído para proteção da Propriedade Intelectual (PI) gerada pela universidade, principalmente, na realização de cursos, webinars, palestras, assim como, pela a importância do projeto Observatório de Inteligência Tecnológica – OBITEC. Sugere-se que futuros estudos sejam realizados a fim de analisarem mecanismos efetivos no licenciamento e transferência de tecnologias da instituição, na busca da geração de inovações que fomentem o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.

## Referencias

Brasil. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (2004). **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União.** Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm). Acesso em: 20/12/2022.

Brasil. Lei nº 13.243, de janeiro de 2016. (2016). **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera outras leis. Diário Oficial da União.** Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm). Acesso em: 14/12/2022.

Brasil. Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. (2018). **Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em: 14/12/2022.

Brasil. **Política de propriedade intelectual das instituições científicas e tecnológicas do Brasil. (2019). Relatório FORMICT 2018.** Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, 2019.

FERREIRA, Maria. Peixoto, Luciana. Santos, Antônio. ALTEC 2019. **Perfil do núcleo de inovação tecnológica na gestão da inovação: um estudo na universidade federal de alagoas.** Repositório Institucional ALTEC. Volume n 3. número 2. issn: 2594 -0937. <https://hdl.handle.net/20.500.13048/1853>

GARNICA, L. A.; TORKOMIAN, A. L. V. **Gestão de tecnologia em universidades**: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo. *Gestão da Produção*, [s. l.], v. 16, n. 4, p. 624–638, 2009.

ITO JUNIOR, K. **Dimensões da política de propriedade intelectual na Universidade Federal do Tocantins**: estudo de caso na reitoria e campus de palmas à luz da lei de inovação. Palmas:UFT, 2016. 175 p. Dissertação (Mestrado).

LALKAKA, Rustam. **Technology business incubation**: role, performance, linkages, trends. In: UNESCO, 2006, Paris, França. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001430/143008e.pdf>>. Acesso em: 14/12/2022.

LOBOSCO, A.; BARBOSA, M.; MORAES, D.; ANTONIO, E. **Inovação**: Uma Análise do Papel da Agência USP de Inovação na Geração de Propriedade Intelectual e nos Depósitos de Patentes da Universidade de São Paulo. *Revista de Administração da UFSM*, v. 4, n. 3, p. 406–424, 2011.

LOTUFO, R. A. (2009). **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp**. *Transferência de Tecnologia: estratégias para estruturação e gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas: Komedi, 41-74.

Santos, M. E. R., Toledo, P. T. M., & Lotufo, R. de A. (Org.). 2009. *Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica*. Campinas: Komedi.

PRAZERES, Y. A. F. A., & Lopes, S. S. S. (2021, jul./dez.). **Gestão da inovação**: um relato da experiência no Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB. *Revista Inovação, Projetos e Tecnologias - IPTEC*, São Paulo, 9(2), 255-270. <https://doi.org/10.5585/iptec.v9i2.20173>.

QUINTELLA, C. M., Almeida, B. A., Santos, W. P. C., Torkomian, A. L. V. & Santos, P. J. R. (2018). **Gestão de inovação tecnológica baseada em propriedade intelectual**. *Políticas Públicas de CT&I e o Estado Brasileiro (Vol. I)*. Bahia: IFBA, 59-129.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N° 02/2008, de 26 de maio de 2008, (2008). **Cria o programa de inovação e transferência de tecnologia da universidade federal de campina grande – ufcg**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12022008.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12022008.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N° 03/2009, de 09 de dezembro de 2009, (2009). **Regulamenta os direitos da propriedade intelectual da UFCG e dá outras providencias**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12032009.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12032009.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N° 02/2009, de 15 de dezembro de 2009, (2009).

**Aprova o regimento do comitê gestor do programa de inovação e transferência de tecnologia da universidade federal de campina grande**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12022009.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12022009.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N° 13/2010, de 26 de outubro de 2010, (2010). **Aprova o regimento interno do núcleo de inovação e transferência de tecnologia da universidade federal de campina grande – nitt/ufcg**. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12132010.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12132010.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N° 01/2012, de 27 de junho de 2012, (2012). **Regulamenta a relação entre a ufcg e sua fundação de apoio e define critérios para a avaliação de desempenho da fundação de apoio pela UFCG.** Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12012012.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12012012.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

UFCG/COLEGIADO PLENO. RESOLUÇÃO N.º 08/2013, de 23 de julho de 2013, (2013). **Regulamenta a utilização e o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações da universidade federal de campina grande e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_12082013.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_12082013.pdf). Acesso em: 15/12/2022.

INÍCIO / Submissões

## Submissões

[Fazer nova submissão](#) [o](#) ou [ver suas submissões](#) [pendente](#) [s](#).

### Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista;



caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".

O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word (versões Word de 97-2003 a atual).



Máximo de 35 mil caracteres com espaços. Tamanho do papel é A4 e tem margens de: 3 cm à esquerda e à direita; 2,5 cm na parte inferior e superior.

O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#),



que li na página Sobre a Revista. Tem formatação igual aos textos dos artigos já publicados.

O texto está no Times New Roman, em espaço 1,5; usa corpo 12; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas dentro do texto, não



no final do documento na forma de anexos e indica a Fonte. As citações com mais de 3 linhas estão recuadas em 4 cm, corpo 11 e com espaçamento simples. Título e resumo traduzidos em língua estrangeira.

Estão inseridos no artigo os nomes dos autores e seus créditos em nota de rodapé, com resumo da  titulação, instituição, e-mail etc. conforme observado em artigos já publicados neste periódico. Nomes, instituições e titulações também estão no sistema da revista. Resumo da biografia com o máximo de 10 linhas.

A Resenha (caso não seja Artigo) de autoria individual, versa sobre uma obra de interesse da área



de Comunicação, mesmo sendo de áreas afins, e está formatada em conformidade com as demais resenhas críticas publicadas nesta revista.

---

## Diretrizes para Autores

**ATENÇÃO:** OS ARTIGOS QUE NÃO ESTIVEREM FORMATADOS CONFORME ESTAS DIRETRIZES, NÃO SERÃO AVALIADOS.

Os originais dos artigos devem ter extensão de até **35 mil caracteres** com espaços (ou até 16 páginas), e mínimo de 10 páginas; estar escrito no Time New Roman, corpo 12, com espaçamento 1,5.

Títulos e todos os tópicos devem estar em letras **minúsculas** conforme artigos já publicados, corpo 12 e em negrito. Usar padrão de espaços modelo dos artigos já publicados. Páginas em A4 com espaçamento: 2,5 cm acima e abaixo; 3 cm em ambos os lados.

Citações com mais de 3 linhas devem ser recuadas e sem aspas (espaçamento simples e corpo 11); notas de rodapé e designação de figuras e fontes devem vir no corpo 10, Times New Roman. Os **Resumos** devem ter um máximo de **1000** caracteres com espaços, e espaçamento simples.

O artigo deve conter os seguintes itens estruturais: **título**, **título traduzido** (na língua estrangeira do resumo), **Resumo** em português e em língua estrangeira com suas respectivas palavras-chave, **Introdução** (assim designada), **tópicos** (só enumerar se houver subtópicos), **Conclusão** ou **Considerações finais**, **Referências**. Não deve haver espaços extras entre os parágrafos. As Referências devem estar em espaçamento simples, corpo 12; somente o título deve estar destacado em negrito e apenas a letra inicial do título em maiúsculas e as demais em minúsculas (exceto nome próprio).

Trabalhos em co-autoria devem ter, no máximo, 04 (quatro) autores.

Obs. **conferir um modelo de artigo já publicado pela revista**, para verificar o sistema de citações de autor, ano e página, conforme o padrão da ABNT.

## Artigos

Política padrão de seção

Fazer uma nova submissão para a seção [Artigos](#).

## APÊNDICE D – Proposta de minuta para a Política Inovação da Universidade Federal de Campina Grande



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO N.º XX/XXXX

Institui a Política de Inovação da UFCG prevista na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016 e no decreto nº 9.283/2018.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo n.º 23096.XXXXX/XX-XX,

*Considerando* a Constituição Federal, em seu artigo 218, alterado pela Emenda Constitucional 85/2015, que estipula a obrigação do Estado promover e incentivar a inovação, devendo ter tratamento prioritário, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

*Considerando* que o artigo 15-A, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) de direito público deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;

Considerando as determinações da Lei nº. 8.959, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e do seu regulamento, o Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

*Considerando* o disciplinamento legal da política de inovação a partir da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e,

*Considerando* o novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional:

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Política de Inovação da UFCG segue os preceitos emanados pelo marco regulatório da inovação (Lei nº 13.243/2016), pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e legislação correlata vigente e segue os seguintes princípios:

- I- Compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;
- II - Transparência de atos e processos;
- III - Eficiência e eficácia das ações;
- IV - Estímulo à promoção de parcerias estratégicas;
- V - Inovação como eixo prioritário em ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social.

Art.2º. Constituem-se em objetivos da Política de Inovação da UFCG:

- I. Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade local, nacional e internacional;
- II. Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- III. Promover e apoiar transferência de tecnologia;
- IV. Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V. Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição.

## CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art.3º O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação, é a unidade responsável pela implementação, execução e gestão da política de inovação e transferência de tecnologia no âmbito do Programa de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art.3º Ao NITT compete:

I – Zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFCG e Instituições Públicas ou Privadas, quanto à observância da proporção da propriedade intelectual e sua equivalência ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros bem como dos materiais alocados pelas partes contratantes;

III – emitir parecer sobre a concessão dos direitos de propriedade intelectual da UFCG, para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer esse direito, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

IV – zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UFCG, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NITT;

V – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito da UFCG ou externamente, com a participação de seus docentes e discentes;

VI – avaliar solicitações de proteção ao conhecimento, requeridas por inventor independente, decidir sobre sua adoção, mediante contrato, e informá-lo nos prazos legais;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito da UFCG;

VIII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFCG;

IX – acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos referentes aos processos de propriedade intelectual, os privilégios já concedidos e a averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;

X – calcular e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração da UFCG;

XI – elaborar o Relatório Anual de Prestação de Contas a ser encaminhado à Reitoria, para apreciação e encaminhamentos cabíveis;

XII – manter alimentado o website do NITT, com as informações relativas às suas atividades e demais informações de interesse público, relativas à inovação e transferência de tecnologia;

XIII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva de forma a orientar as ações de inovação da instituição;

XIV. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência da inovação gerada pela instituição;

XV. Desenvolver na instituição as condições necessárias à geração de ações que favoreçam uma maior integração da academia com organizações governamentais e não governamentais em atividades de inovação, estimulando a convergência entre as competências tecnológicas da UFCG e as demandas da sociedade;

XVI - Fomentar e coordenar as ações de empreendedorismo e incubação de projetos ou empresas, no âmbito da UFCG;

XVII - Incentivar as empresas juniores da UFCG a desenvolverem atividades de inovação e acompanhá-las em conjunto com as Pró-Reitorias envolvidas com essas empresas.

XVIII. Trabalhar em conjunto com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba de Apoio à UFCG em atividades de inovação com interação com empresas, tais como parcerias tecnológicas, contratos de licenciamento, projetos de inovação, dentre outras análogas.

XIX. Negociar e auxiliar na gestão dos acordos de parceria e convênios entre a UFCG e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, constituídos no âmbito da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º. É facultado à UFCG celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, como previsto no art. 9º da Lei de inovação nº 10.973 de 2004.

§ 1º As atividades institucionais de estímulo a parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização das atividades previstas no caput serão acompanhadas pelo NITT.

§ 2º O servidor ou o aluno de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFCG, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 3º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do Art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º supra serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFCG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 5º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do Art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 7º Parte dos percentuais de ressarcimentos institucionais destinados nos respectivos orçamentos de projetos de parceria da universidade com entidades públicas e privadas deverão ser destinados para manutenção das atividades do NIT, conforme regulamentado em resolução própria.

Art. 8º A UFCG, no âmbito de suas atribuições e pelo melhor interesse de sua estratégia para favorecer uma maior integração da academia com outros setores, poderá destinar

recursos para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articulação de novas parcerias e divulgação das competências à disposição na universidade, com vistas a estimular a cooperação entre a UFCG e instituições públicas, privadas e organizações sociais.

Parágrafo único - As atividades institucionais de estímulo a parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização das atividades previstas no caput serão acompanhadas pelo NIT.

## CAPÍTULO IV

### DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 9º A UFCG poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, nos termos das normas vigentes, por meio de contrato ou convênio:

I – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas suas dependências com ICT's, empresas ou pessoas físicas voltadas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim ou com ela conflite;

II – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com microempresas e empresas de pequeno porte, ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação;

V - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

Art. 10. A permissão para a utilização e o compartilhamento de que trata o art. 1.º deverão ser aprovadas pela Unidade Acadêmica à qual se vinculam os ambientes e equipamentos, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

I – cobertura de custos;

II – remuneração da utilização por prazo determinado;

III – ressarcimento de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos;

IV – igualdade de condições para os interessados.

Art. 11º O efetivo compartilhamento e utilização da infra-estrutura da UFCG deverá observar as seguintes prioridades:

I – projetos que apresentem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade ao qual o laboratório esteja vinculado;

II – atividades finalísticas da Unidade, considerando que os projetos que envolvam a utilização e o compartilhamento dos laboratórios não podem, em nenhuma hipótese, comprometer ou substituir às atividades cotidianas da Unidade;

III – projetos que envolvam a participação de discentes da UFCG;

IV – projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional;

V – projetos de desenvolvimento de tecnologias com impacto social;

VI – projetos que envolvam empresas de micro e pequeno porte, com base no Art. 27 da Lei 10.973/2004 e Lei Complementar nº. 123/2006.

Art. 12.º Caberá a cada Unidade Acadêmica especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas interessadas.

Art. 13.º A utilização dos laboratórios deverá ter prazo determinado e contrapartida financeira.

§ 1.º A contrapartida financeira poderá ser calculada por hora/laboratório ou na forma de pagamento de royalties a ser efetuado pela empresa, ao iniciar a comercialização da tecnologia desenvolvida no laboratório, formalizada em cláusulas contratuais.

§ 2.º Nos casos em que o uso do laboratório se der mediante contrapartida financeira por hora/equipamento, sem a participação de pesquisadores e sem a utilização de conhecimento pré-existente da Universidade, e produzir resultados inovadores passíveis de proteção, não haverá a titularidade em favor da Universidade.

Art. 14.º A formalização da utilização e compartilhamento de laboratórios de que trata esta resolução dar-se-á sempre de forma expressa e por escrito, através de contrato específico a ser firmado entre a Universidade e o interessado, com cláusulas específicas sobre propriedade intelectual, confidencialidade, Caderno de Laboratório, forma de contrapartida, dentre outras.

Parágrafo único. Caso haja participação de pesquisadores da Universidade, o contrato deverá garantir, pelo menos, a co-titularidade da Universidade sobre a propriedade intelectual.

Art. 15.º Para o efetivo compartilhamento e utilização de infra-estrutura da UFCG, será assegurada a igualdade de oportunidades para as empresas, através da publicação de editais, nos quais constarão as condições, critérios e requisitos para a efetivação do contrato.

Parágrafo único. Os critérios não poderão conflitar com as prioridades gerais estabelecidas no art. 3.º desta Resolução.

Art. 16.º O NITT será responsável pela divulgação da disponibilidade de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações, conforme condições informadas pelas respectivas Unidades Acadêmicas, podendo utilizar, dentre outros meios, a página eletrônica da UFCG, para disponibilizar os editais.

## CAPÍTULO V

### DO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 17º. A UFCG, por meio do NITT e das Pró-Reitorias, difundirá e estimulará a cultura empreendedora.

Art. 18 º. A UFCG, por meio do NITT, propõe-se a efetuar as seguintes ações no âmbito institucional:

I - Incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva;

II - Estabelecer relações que promovam a aproximação da UFCG com o setor produtivo nacional;

III - Propiciar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UFCG pela implementação de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva.

Art. 19º. A UFCG, por meio do NITT, apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas, a sociedade e ICTs.

Parágrafo único. As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas,

startups, spin-offs de origem acadêmica e empresas juniores para ingresso nesses ambientes.

Art. 20. Na hipótese de ambientes promotores da inovação na UFCG, será divulgado edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

§ 1º. O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação.

§ 2º. Os instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a UFCG e as empresas incubadas deverão prever cláusulas de resultados junto às empresas incubadas.

§ 3º. Desde que previsto nos respectivos instrumentos jurídicos, na forma indicada no caput, a gestão administrativa e financeira dos contratos ou convênios poderá ser realizada por fundação de apoio que seja credenciada para prestar apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação de interesse da UFCG.

§ 4º. Na hipótese de os instrumentos jurídicos preverem cláusulas de resultados junto às empresas incubadas, os valores arrecadados serão geridos pelo NITT e investidos nos ambientes promotores da inovação e em projetos de inovação da UFCG, bem como servirão para acelerar empresas incubadas pertencentes ao ambiente promotor da inovação, para contratar empresas juniores e outras estruturas de mentoria, consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 21. É facultado à UFCG prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973, de 2004, e suas alterações, nas atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º. A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da universidade, facultada a delegação a mais de uma autoridade e vedada a subdelegação.

Art 22. Caso seja obtida qualquer criação pela ICT, empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UFCG, nos casos em que houver ou não a

participação científica e tecnológica do UFCG, a propriedade sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

## CAPÍTULO VII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 23. Quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFCG ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos deverão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos das normas vigentes.

§ 1º. A UFCG é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

§ 2º. A UFCG poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

Art. 24. São consideradas criações de titularidade da UFCG quando realizada por:

I - Servidores, docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações;

II - Bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores, com vínculo com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UFCG;

III - Professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UFCG.

§ 1º. As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, não perderão a condição de criador, ainda que, à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, os mesmos não mais possuam vínculo com a UFCG.

§ 2º. Poderão, também, ser considerados criadores as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimento da criação.

Art. 25. Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a UFCG e terceiros, e que possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão

conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, respeitados os trâmites legais.

Art. 26. Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) criador(es) ao NITT/UFCG, que se encarregará de efetivar o depósito ou registro no Brasil.

Parágrafo único. Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver acordos e justificativas para sua efetivação.

Art. 27. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da instituição divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFCG.

Art. 28. A UFCG poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, e a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, conforme normas vigentes.

Art. 29. É assegurada aos criadores a participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFCG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, conforme normas vigentes.

Parágrafo Único. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida.

Art. 30. É assegurada aos criadores participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UFCG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. Os restantes 2/3 (dois terços) que cabem à universidade serão destinados de forma igualitária e alocados para os Centros Acadêmicos ou órgãos suplementares que participaram da criação e para o NITT, que investirá estes recursos em projetos de inovação.

§ 2º. Poderão os Centros Acadêmicos ou órgãos suplementares destinar até 100% dos ganhos econômicos de direito de uso ou de exploração de criação protegida diretamente

para as unidades que participaram da transferência de tecnologia, por meio de projeto submetido à instituição.

§ 3º. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida.

Art. 31. A UFCG, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, e o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFCG, de que tratam os arts. 4º a 9º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

## CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 32. A UFCG poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do Decreto nº. 9.283/2018.

Parágrafo único. O contrato mencionado no caput também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da UFCG, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº.9.283/2018.

Art. 33. A realização de licitação em contratação realizada pela UFCG para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.

§ 1º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico do NITT/ UFCG .

§ 2º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 4º. A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a UFCG proceder a novo licenciamento.

§ 5º. A UFCG adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto nº. 9.283/18.

§ 6º. A modalidade de oferta tecnológica escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

Art. 34. A UFCG poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

## CAPÍTULO IX

### DAS POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Art. 35. Observada a conveniência e a oportunidade da UFCG, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra ICT em atividades compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput do presente artigo, são assegurados ao servidor da UFCG o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º, caso o servidor da UFCG se mantenha na atividade docente em instituições científicas e tecnológicas.

Art. 36. A UFCG poderá conceder ao seu servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º. Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFCG, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 3º. A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme art. 15 do decreto nº 9.283/18.

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR PÚBLICO

Art. 37 O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência da UFCG e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na referida universidade, a depender de sua respectiva natureza, conforme regulamentado em resolução da UFCG.

## CAPÍTULO XI

### DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 38 A UFCG poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO XII

### DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 39 O inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação à UFCG, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º. O NITT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º. O NITT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 40 A UFCG poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I. Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III. Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV. Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 41. O inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, e mediante parecer do NITT, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimento na UFCG.

Parágrafo único. Adotada a invenção pela UFCG, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 43. Revogam-se as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 02/2009 de 15 de dezembro de 2009;

II - Resolução nº 13/2010 de 26 de outubro de 2010;

III - Resolução nº 08/2013 de 26 de julho de 2013.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFCG.

Campina Grande - PB, XX de XXXX de 2023.

# ANEXO A – Comprovante de submissão/publicação de artigo

27/02/2023, 15:48

Gmail • [Temática] Agradecimento pela submissão



Andrey Gonçalves <andrey.goncalves722@gmail.com>

## [Temática] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

periodicos@avisos.ufpb.br <periodicos@avisos.ufpb.br>  
Responder a: Marcos Nicolau <marcosnicolau.ufpb@gmail.com>  
Para: Andrey Goncalves <andrey.goncalves722@gmail.com>

23 de fevereiro de 2023 às 20:53

Andrey Goncalves:

Obrigado por submeter o manuscrito, "Gestão da Inovação: análise do perfil do núcleo de inovação e transferência da tecnológica da UFCG" ao periódico Temática. Com o sistema de gerenciamento de periódicos on-line que estamos usando, você poderá acompanhar seu progresso através do processo editorial efetuando login no site do periódico:

URL da Submissão: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/authorDashboard/submission/65933>  
Usuário: andreygoncalves722

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Marcos Nicolau

Temática

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>